

PROVIMENTO Nº 15, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Acrescenta os arts. 161-A a 161-C ao Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, no qual se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 161-A. As comarcas do interior designarão oficiais de justiça plantonistas para os dias em que houver expediente forense.

§ 1º Nas comarcas não assistidas por coordenação de central de mandados, a escala dos oficiais de justiça plantonistas deverá ser elaborada de forma que cada um assuma um plantão semanal, o qual se iniciará às 07h30 do primeiro dia útil da semana, encerrando-se às 13h30 do último dia útil.

§ 2º No caso do §1º, compete ao Juiz Diretor do Fórum encaminhar à Corregedoria a escala semestral dos oficiais de justiça plantonista dos dias em que houver expediente forense.

§ 3º A escala correspondente ao 1º semestre deverá ser encaminhada até o mês de novembro do ano anterior, e ao 2º, até o mês de maio do mesmo ano.

§ 4º Uma vez inseridos no SAJ a escala dos oficiais de justiça plantonistas, o relatório correspondente extraído do SAJ será encaminhado ao Juiz Diretor do Fórum, por intrajus, para conferência.

§5º Qualquer alteração posterior na escala a que se refere este artigo deverá ser comunicada à Corregedoria.

Art. 161-B. Nos mandados relativos à matéria de plantão e que serão cumpridos nos dias úteis e em outro foro, no momento de sua elaboração, devem ter selecionada a zona de plantão correspondente, bem como inserida a classificação "Urgente".

Parágrafo único. Em se tratando de véspera de feriado, finais de semana ou recesso forense, o mandado classificado como "Urgente", e encaminhado para

cumprimento após às 13h30, deverá ser encaminhado para o foro plantonista, atentando-se para a circunscrição correta.

Art. 161-C. Nos plantões de finais de semana, feriados e recessos forenses, havendo a necessidade de cumprimento de diligência em outro foro plantonista, deverá ser emitido mandado de modelo próprio para cumprimento em outros foros.

Parágrafo único. O cartório deverá se certificar de que o mandado foi direcionado para o foro plantonista correspondente ao local de intimação, bem como comunicar ao Juízo Plantonista de destino acerca da diligência.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 07 de maio de 2024.

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**
Em 08/05/2024

**Des. Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça**